

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS NATURAIS****PORTARIA Nº 0143 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

Institui o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.405, de 08 de abril de 1992;

Considerando a Lei Estadual nº 9.413, de 13 de julho de 2011, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC);

Considerando o Decreto Nº 15.618 de 23 de junho de 1997, que cria a Área de Proteção Ambiental do Itapiracó;

Considerando a Portaria Sema nº **0230** de 03 de dezembro de 2019 que cria o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó, elencando-se as proposições presentes no art. 3º, que faz referência ao seu Regimento Interno;

Considerando que é função do Estado garantir a gestão eficiente das Unidades de Conservação Estaduais – UCE's.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó, anexo, conforme redação aprovada na I Reunião Extraordinária do referido Conselho, realizada no dia 02 de março de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS – SEMA**

Em São Luís (MA), 24 de setembro de 2020.

**DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais  
Assinado Digitalmente

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA  
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-APA DO ITAPIRACÓ****CAPÍTULO I - DA NATUREZA**

**Art. 1º** – O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó é regido pelo Decreto Estadual nº 15.618 de 23 de Junho de 1997, pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e pela Lei Estadual nº 9.413, de 13 de julho de 2011, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CONAPI e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó.

**Art. 2º** – O Conselho é o Órgão Colegiado, de caráter consultivo e integrante da estrutura de gestão da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI, tem por objetivo garantir a gestão integrada da Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó com ações que assegurem a proteção da diversidade biológica e cultural, o disciplinamento da ocupação territorial e a sustentabilidade dos usos dos recursos naturais para a implantação das diretrizes da política estadual e municipal de meio ambiente e do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão visando atender a suas metas, objetivos e diretrizes do seu Plano de Manejo.

**CAPÍTULO III - DA FINALIDADE E DA  
COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** – O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e o cumprimento dos objetivos da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó e seu Plano de Manejo, assegurando o gerenciamento participativo e integrado da Unidade de Conservação-UC.

**Art. 5º** – Compete ao Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI:

**I** – acompanhar a elaboração, a aprovação, a implementação e a revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação-UC, garantindo o seu caráter participativo e democrático;

**II** – assegurar a integração da Unidade de Conservação-UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

**III** – compatibilizar, sempre que possível, os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade;

**IV** – propor ações prioritárias para o orçamento da unidade e avaliar relatório financeiro anual elaborado pelo Órgão Gestor e/ou Executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação-UC;

**V** – sugerir estratégias para a aplicação dos recursos provenientes de Compensação ambiental e conversão de multas, quando couber, bem como de outras fontes financeiras destinadas a Unidade de Conservação-UC;

**VI** – manifestar-se sobre a contratação e os dispositivos do Termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público -OSCIP, acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do Termo de parceria, quando constatada irregularidade; na hipótese de gestão compartilhada da Unidade.

**VII** – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação-UC em mosaicos ou corredores ecológicos;

**VIII** – propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do interior da Unidade e de seu entorno;

**IX** – divulgar ações, projetos e informações sobre a Área de Proteção Ambiental-APA, bem como as Resoluções do Conselho nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;

**X** – propor a criação de Câmaras Técnicas e Comissões;

**XI** – propor e acompanhar a criação da sede administrativa, de gestão compartilhada, fiscalização, educação ambiental e divulgação da Área de Proteção Ambiental-APA.

**XII** – promover a formação continuada dos membros do Conselho.

**CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 6º** – O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI é composto por Órgãos do Poder Público, representantes da Sociedade Civil Organizada e da iniciativa privada.

§ 1º – A renovação do Conselho deverá garantir a participação, e, quando possível à paridade, respeitando-se a composição máxima de 18 (dezoito) e mínima de 09 (nove) membros titulares.

§ 2º – Os Órgãos do Poder Público com políticas afins serão oficiados para indicar representantes para compor o Plenário do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI.

§ 3º – Os Representantes da Sociedade Civil Organizada e da iniciativa privada comporão o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI através de processo eleitoral regulamentado por Edital específico.

§ 4º – Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá compor um dos Segmentos do Plenário do Conselho.

§ 5º – O processo de renovação do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI deverá ser iniciado no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato previsto no art. 13 deste Regimento.

**CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA**

**Art. 7º** – O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó tem como estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Presidência,;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho.

**SEÇÃO I - DO PLENÁRIO**

**Art. 8º** – O Plenário é a instância superior de proposição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI, sendo constituído pelos membros elencados no art. 8º deste Regimento.

**Art. 9º** – Compete aos membros do Plenário do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI;

- I – comparecer às Reuniões;
- II – orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas ao Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- III – debater e analisar as matérias em discussão, emitindo relatórios e proposições;
- IV – eleger a Vice-Presidência do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI;
- V – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva;

**VI** – pedir vistas a processos administrativos e documentos pertinentes à Área de Proteção Ambiental do Itapiracó;

**VII** – propor a criação, aprovar e integrar as Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, bem como propor a extinção dos mesmos;

**VIII** – propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;

**IX** – alterar este Regimento;

**X** – zelar pela ética do Conselho.

**Art. 10** - A ausência de membro do Conselho e de seus respectivos Suplentes a 03 (três) Reuniões, Ordinárias e Extraordinárias, consecutivas ou a 05 (três) alternadas, no decorrer de um biênio, implicará no desligamento imediato do(s) Conselheiro(s).

§ 1º - Em caso de impossibilidade do comparecimento de membro Titular e/ou Suplente deverá ser apresentada justificativa, via e-mail, após envio da Convocatória da Reunião.

§ 2º - Em casos de ausência de membro Titular do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI e a representação de sua instituição pelo membro Suplente nos termos do Art. 12, este será efetivado como membro Titular, devendo a instituição ser oficiada para a indicação de um novo membro Suplente.

**Art. 11** – Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI comunicará o fato a(s) respectiva(s) entidade(s), para que seja indicado novo Representante.

**Parágrafo Único** – Em caso de não indicação de novo Representante pela entidade no prazo indicado, ocorrerá o desligamento imediato da entidade.

**Art. 12** – Na hipótese de desligamento da instituição poderá ser indicada uma nova instituição do mesmo Segmento, aclamado pelos membros do Conselho na seguinte Reunião Ordinária posterior ao desligamento.

**Art. 13** – Na ocorrência de impossibilidade de algum Conselheiro e seu Suplente continuar compondo o Plenário, a entidade representada deverá indicar novos Representantes no prazo de até duas Sessões Plenárias.

**Art. 14** – O mandato do Conselheiro do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI é de 02 (dois) anos, podendo haver recondução a critério da Instituição.

**Parágrafo Único** – O mandato do Conselheiro não é remunerado sendo considerada atividade de relevante interesse público.

**Art. 15** – Cada Conselheiro terá direito a um único voto. Cabe ao Suplente esta prerrogativa apenas na ausência de seu Titular.

**SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 16** – O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI será presidido pela Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas através da Supervisão de Gestão de Unidades de Conservação-UC's da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema.

**Parágrafo Único** – Na ausência do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.



**Art. 17** – Compete ao Presidente do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI:

**I** – convocar e presidir as sessões do Plenário;

**II** – dirigir os trabalhos do Conselho;

**III** – acolher, com as sugestões dos demais membros do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI, as pautas das Reuniões e garantir que sejam enviadas com antecedência;

**IV** – assinar as decisões do Plenário;

**V** – assinar, em conjunto com o Plenário presente, as Atas das Reuniões, depois de lidas e aprovadas;

**VI** – designar relatores e requisitar serviços dos Conselheiros;

**VII** – instituir e extinguir as Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com decisão do Plenário;

**VIII** – representar o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI;

**IX** – tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Plenário, a serem submetidas na próxima sessão do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI;

**X** – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI;

**XI** – fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;

**XII** – ao Presidente caberá o voto de qualidade.

**Parágrafo Único** – Na ausência do presidente do Conselho, ao Vice-Presidente competirão as atribuições elencadas neste artigo.

### SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 18** – A Secretaria Executiva é o Órgão de suporte administrativo do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI.

**Art. 19** – Os serviços de Secretaria Executiva do Conselho serão desenvolvidos pelo Secretário (a) Executivo (a), representado pela Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, através da Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas, contando com apoio técnico – operacional aos trabalhos referentes ao Conselho.

**§ 1º** - O (A) Secretário (a) Executivo (a) poderá propor a constituição de uma equipe de assessoria formada por até 02 (dois) membros do Conselho, a ser aprovada pelo Plenário e nomeada pelo Presidente.

**Art. 20** – Compete a (o) Secretário (a) Executivo (a):

**I** – propiciar suporte ao Conselho para suas atividades de administração/ e para seus trabalhos técnicos;

**II** – secretariar as Reuniões do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI, ficando responsável pelo apoio logístico e pela elaboração das Atas;

**III** – apoiar os trabalhos das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho;

**IV** – diligenciar para que as decisões do Conselho sejam fielmente cumpridas;

**V** – acompanhar as ações desenvolvidas na Área de Proteção Ambiental do Itapiracó, em decorrência das Proposições do Conselho;

**VI** – encaminhar aos Órgãos competentes e divulgar à população em geral as Proposições do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI,

**VII** – colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;

**VIII** – convocar, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as reuniões do Conselho e distribuir aos Conselheiros a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;

**IX** – divulgar, em tempo hábil, a realização de Reuniões do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI, junto à população da Área de Proteção Ambiental e de seu entorno;

**X** – executar demais tarefas inerentes ao cargo.

### SEÇÃO IV - DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 21** – As Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho assessoram o Plenário a emitir pareceres e estudos sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Plenário, e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus trabalhos.

**Art. 22** – As Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho assessorarão o Plenário a emitir pareceres e estudos sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Plenário, e reunir-se-ão sempre que necessário para a elaboração de seus trabalhos.

**Art. 23** – As Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho serão formados por Conselheiros Titulares e/ou suplentes.

**§ 1º** – As Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho terão caráter permanente ou temporário a depender da relevância da mesma.

**§ 2º** – A escolha da composição das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho deverão considerar a competência técnica e a atuação dos Conselheiros.

**§ 3º** – A composição das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, criados para estudos de matérias específicas, deverá considerar o interesse de participação dos Conselheiros.

**§ 4º** – Os integrantes das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho em comum acordo, designarão um Coordenador e um Relator dos trabalhos.

**§ 5º** – As Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho poderão oficialmente convidar pessoas de notório conhecimento para subsidiar os seus trabalhos, não cabendo a estas o direito a voto.

**§ 6º** – É facultada a participação nas Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, a participação da população em geral interessada nos assuntos em análise, sem direito a voto.

**§ 7º** – As Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§ 8º – Os componentes das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho exercerão suas atividades em caráter voluntário.

§ 9º – Os resultados dos trabalhos das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho deverão ser apresentados, na íntegra, ao Plenário do Conselho.

§ 10º – Os resultados das atividades dos Grupos de Trabalho deverão ser apresentados às Câmaras Técnicas e Comissões, na íntegra, às quais estes estiverem vinculados.

## SEÇÃO V - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

**Art. 24**– O Plenário do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI, reunir-se-á:

**I** – ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, em data, local e hora fixados e comunicados com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias úteis;

**II** – extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria simples de seus membros, convocada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.

**Art. 25**– O Plenário do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI, reunir-se-á em sessão pública.

§ 1º – As Reuniões do Plenário terão início de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

**a** – em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

**b** – em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros.

§ 2º – As proposições do Plenário serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros presentes.

§ 3º– Qualquer pessoa, devidamente inscrita, poderá participar das Reuniões do Plenário, sem direito a voto, resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

**Art. 26** – As Reuniões do Plenário terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva e acolhidas pelo Presidente, da qual constarão necessariamente:

**I** – Verificação do quórum, abertura da sessão, leitura, discussão e votação da Ata da Reunião anterior, quando couber;

**II** – leitura do expediente, das comunicações da Ordem do Dia e aprovação da Pauta;

**III** – apresentação, discussão e votação dos assuntos da Pauta;

**IV** – encaminhamentos;

**V** – leitura e assinatura da Ata da Reunião corrente, quando couber;

**VI** – informes gerais;

**VII** – encerramento.

**Parágrafo Único** – A leitura da ata poderá ser dispensada por manifestação de maioria simples do Plenário.

**Art. 27** – Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário, em conformidade com o estabelecido neste Regimento, poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do Conselho Consultivo

da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI, por escrito, à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Reunião Ordinária.

**Parágrafo Único** – Extraordinariamente novos assuntos poderão ser incluídos na Pauta desde que aprovados pelo Plenário.

**Art. 28** – A votação dos assuntos contidos na Pauta será precedida por discussões até que o tema esteja suficientemente esclarecido, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos deste Regimento Interno;

**Art. 29**– É facultado a qualquer membro do Plenário requerer vista, devidamente justificada, de matéria ainda não discutida, ou ainda, solicitar a retirada de Pauta, mediante apreciação do Plenário.

§ 1º– No caso de aceite do Requerimento, o Plenário indicará novo prazo para análise, de forma a não obstruir o bom andamento dos trabalhos.

§ 2º– Na Reunião que dará prosseguimento não será mais facultado pedido de vistas para o mesmo assunto.

**Art. 30** – As manifestações do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI, serão consubstanciadas em Proposições assinadas pelo Presidente.

**Parágrafo Único** - Proposições são matérias apresentadas, por escrito, para apreciação do Plenário, assim definidas:

**I** – Parecer: Opinião de Câmaras Técnicas, Comissões e do Plenário, fundamentada relativa à matéria sob apreciação do Conselho.

**II** – Recomendação: Manifestação acerca da implementação de Políticas e Programas Públicos com repercussão na área ambiental.

**III** – Moção: manifestação do Conselho sobre determinado assunto, solicitando, aplaudindo ou protestando.

**IV** – Estudos e Pesquisas – Trabalhos mais extensos sobre matérias de relevância ambiental.

**Art. 31** – As Atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas e assinadas pelos Conselheiros que participaram da Reunião que as originaram.

**Art. 32** – Os assuntos não apreciados por insuficiência de tempo ficam automaticamente constando como prioridade da Pauta da Reunião seguinte.

**Art. 33** – O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI deve zelar pelo cumprimento das leis ambientais, devendo estimular práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta.

**Art. 34** – É vedado ao Conselheiro utilizar a sua participação no Conselho para a promoção pessoal, política e comercial.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35** – O Regimento Interno do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI, poderá ser alterado mediante proposta dos membros de seu Plenário e/ou do Presidente.

§ 1º– As propostas de alteração do Regimento Interno deverão ser elaboradas por escrito, subscritas por no mínimo 4 membros Titulares e/ou Suplentes do Conselho e entregues ao Presidente do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó-CONAPI, que as encaminharão para votação.



§ 2º – A aprovação das alterações a que se refere este artigo dar-se-á pela maioria simples dos membros do Plenário.

**Art. 36** – Os recursos necessários para realizar as atividades do Conselho, serão viabilizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão – SEMA, com anuência do Presidente do Conselho, de acordo com as normas do serviço público.

**Art. 37** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONAPI.

**Art. 38** – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 21 de setembro de 2020.

**Tatiana Maria Barreto de Freitas**

Presidente do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó – CONAPI

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E PESCA**

**Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão  
AGED – MA**

**PORTARIA Nº 471/2020-AGED/MA SÃO LUÍS, 23 DE  
SETEMBRO DE 2020.**

**A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE  
DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO (AGED – MA),**  
no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

**PORTARIA Nº 477/2020-AGED/MA SÃO LUÍS, 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

**A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

**CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

**CONSIDERANDO** que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Conceder** Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico-Científico ao servidor desta Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, abaixo relacionado, com base no art. 82, da Lei nº 6.107, de 27/07/1994, regulamentada pelo Decreto nº 24.115, de 27/05/2008, devendo ser assim considerado a partir de **01 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020** ou até ulterior deliberação. O valor está dentro do limite disponível.

NOME	CARGO	ID	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
JOSÉ WENDEL ARAÚJO SOARES	Chefe do PASA Pinheiro – DANS-3	00879556-01	857,38

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**FABIOLA EWERTON K. MESQUITA**

Diretora Geral  
AGED/MA

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que “adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos”;

**CONSIDERANDO** a necessidade da AGED, como entidade autárquica dotada de autonomia administrativa, fixar regramentos quantos as novas diretrizes estabelecidas,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Autorizar o afastamento do servidor VALTER COSTA SOUSA, Técnico de Fiscalização Agropecuária, MAT/ID nº 00009052-00, Classe C, Ref. 007, do Grupo AFA, lotado na Unidade Regional de Rosário, para concorrer ao cargo de Vereador nas eleições de 2020, no Município de Rosário /MA, sem prejuízo da remuneração, no período de 15.08.2020 à 30.11.2020, com base no artigo 165, § 2º, da Lei nº 6.107/94 e na Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 0089135/2020 – AGED/MA, e Parecer nº 213/2020-ASSEJUR/AGED-MA.

**Art. 2º** - Tornar sem efeito a Portaria Nº 363/2020-AGED/MA, de 04 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial edição nº 152, do dia 17 de agosto de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/08/2020.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIOLA EWERTON K. MESQUITA**

Diretora Geral  
AGED/MA